

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067469/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/11/2018 ÀS 09:31
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018957/2018-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.018156/2018-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/11/2018
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.722.750/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista em mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos (atacado e varejo no mesmo estabelecimento)**, com abrangência territorial em **Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Douradina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Maria Helena/PR, Nova Olímpia/PR, Pérola/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, Tapira/PR, Umuarama/PR e Xambrê/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos que optarem manter atividade aos domingos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá laborar no máximo 2 (dois) domingos consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descanso semanal remunerado (DSR) será concedido na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, porém é vedada sua compensação nos feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedido um abono, que poderá ser pago em vale-compras no valor de

R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), para cada empregado que prestar serviço por domingo, cujo valor não se constitui em salário tendo natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que efetuaram pagamento previsto no parágrafo anterior em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o pagamento das diferenças em até 3 (três) parcelas, até o pagamento dos salários de janeiro/2019.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2017/2019, assinada pelas partes, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitem com os ditames neste instrumento celebrados.

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)